



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**G A B I N E T E   D O   P R E F E I T O**

**DECRETO N° 37, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

**Estabelece medidas de redução e de controle das despesas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica, e, ainda,

CONSIDERANDO a grave crise econômica e financeira que o país atravessa;

CONSIDERANDO que, em razão desta crise, a receita pública do Município de Santa Maria do Oeste acumulada encontra-se frustrada, compelindo o Poder Executivo a custear investimentos e responder por dispêndios no ano corrente com recursos próprios, pressionando o tesouro municipal, dificultando o desejado equilíbrio entre as receitas e o pagamento de todas despesas públicas;

CONSIDERANDO a realidade e perspectivas econômicas, as quais embora existam cenários otimistas, a recuperação se mostra em uma fraca aceleração, que não é suficiente para recompor o vigor financeiro dos entes federativos;

CONSIDERANDO as incertezas do momento econômico, aliado às baixas disponibilidades financeiras, o que acarreta problemas na gestão do fluxo de caixa pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO que esse conjunto de fatores prejudica o fluxo de caixa e o pagamento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo executa políticas públicas essenciais ao cidadão, como em saúde, educação e assistência social, que não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, também, que o Poder Executivo encontra-se atualmente acima do limite máximo de gastos com pessoal, atraindo a obrigatoriedade de adoção das medidas definidas no art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000 - LC nº 101/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**G A B I N E T E   D O   P R E F E I T O**

despesas públicas, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 2º** A Secretaria de Finanças liberará as cotas de programação financeira de acordo com a obrigatoriedade e a essencialidade da despesa, mediante prévia autorização e definidas em conjunto com o secretário da pasta interessada.

**Art. 3º** É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo a edição de norma ou providência que aumente as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, observadas as exceções legalmente previstas e definidas pela L.C. nº 101/2000.

**Art. 4º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - Celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis que implique no acréscimo de despesa;

IV - Aquisição de imóveis e de veículos, exceto para os decorrentes de convênios ou repasses de outras esferas, desde que comprovada a vantajosidade;

V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria de Governo e, posteriormente, autorização da Secretaria de Finanças;

7



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens, utilização de veículos oficiais, concessão de diárias ou adiantamentos, exceto para casos em que a formação seja exigência para o desempenho de função essencial ou desenvolvimento de programas vinculados a convênios com outras esferas, sujeitos, entretanto, à apresentação de justificativa pormenorizada da necessidade, firmado pelo secretário da pasta interessada, a ser submetido à análise da Secretaria de Governo e autorização da Secretaria de Finanças;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à análise da Secretaria de Governo e autorização da Secretaria de Finanças;

IX - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades administrativas, cabendo às secretarias o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais;

X - Autorizações para a contratação de servidores aprovados em concursos públicos;

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos, à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Finanças.

§ 2º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços essenciais para o incremento da arrecadação, devidamente justificados e aprovados.

**Art. 5º** Os órgãos do Poder Executivo de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

2



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

I - Redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - Redução de 30% (trinta por cento) de despesas eventuais e extraordinárias (horas extraordinárias, deslocamentos) com pessoal;

III - Redução de no mínimo 25% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia;

IV - Redução de escopo de todos os contratos, para adequação da execução com as cotas financeiras definidas pela Secretaria de Finanças.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos aos últimos doze meses contados até a data de 30 de junho p.p.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado pela Secretaria de Finanças.

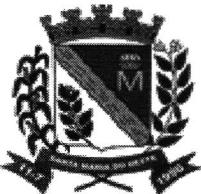
§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

**Art. 6º** As secretarias municipais deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - Programar a redução de despesas com realização de serviços extraordinários, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público, devidamente motivado;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não contemplados pelo inciso II deste artigo à prévia e indispensável autorização do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

**IV - Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;**

**V - Suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos que demandem substituição, inclusive licenças-prêmio,** salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto ou aqueles destinados aos servidores em iminente aposentadoria, em que o período da licença em gozo corresponda ao tempo necessário de contribuição.

Parágrafo único. As eventuais situações excepcionais, justificadas por escrito pelo(a) secretário(a) da área interessada, serão submetidas à Secretaria de Governo, que decidirá em conjunto com a Secretaria de Finanças acerca da procedência ou não da demanda apresentada.

**Art. 7º** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 8º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

§ 2º Os responsáveis e/ou ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 9º** As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 7, serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Governo e da Secretaria de Finanças, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

§ 1º Encerrada a análise caberá ao Prefeito Municipal decidir acerca de sua realização ou não.

**Art. 10** O Prefeito Municipal, após justificação por escrito do titular da secretaria municipal interessada, consultadas as Secretarias de Governo e de Finanças, acompanhado de parecer jurídico, poderá considerar como



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

exceções às restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, tendo vigência até 31 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 20 de Julho de 2018.

*José Reinoldo Oliveira*  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A JUNHO DE 2018**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Página: 2 / 2

| RECEITAS   | Previsão Inicial    | Previsão atualizada(a) | Receitas realizadas |              |                     |              | Saldo a realizar<br>(a - c) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-----------------------------|
|  |                     |                        | No bimestre (b)     | % (b/a)      | Até o bimestre (c)  | % (c/a)      |                             |
| DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>          | <b>9.780.500,00</b> | <b>9.780.500,00</b>    | <b>2.244.649,83</b> | <b>22,95</b> | <b>6.066.261,83</b> | <b>62,02</b> | <b>3.714.238,17</b>         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| MOBILIÁRIA   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| CONTRATUAL   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS                      | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| MOBILIÁRIA   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| CONTRATUAL   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b> | <b>9.780.500,00</b> | <b>9.780.500,00</b>    | <b>2.244.649,83</b> | <b>22,95</b> | <b>6.066.261,83</b> | <b>62,02</b> | <b>3.714.238,17</b>         |
| DÉFICIT (VI)                                       | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| <b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>                      | <b>9.780.500,00</b> | <b>9.780.500,00</b>    | <b>2.244.649,83</b> | <b>22,95</b> | <b>6.066.261,83</b> | <b>62,02</b> | <b>3.714.238,17</b>         |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                     | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                        |
| REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS                  | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00         | 1.452.784,63        | 0,00         | (1.452.784,63)              |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISGAP  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A JUNHO DE 2018**

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                               | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                     |               | SALDO<br>(c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |               | SALDO<br>(e) = (a-d) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------------|
|  |                     |                        | No bimestre         | Até o bimestre (b)  | % (b/total b) |                      | No bimestre         | Até o bimestre (d)  | % (d/total d) |                      |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))</b> | <b>9.780.500,00</b> | <b>9.780.500,00</b>    | <b>2.207.874,95</b> | <b>5.911.050,59</b> | <b>100,00</b> | <b>3.869.449,41</b>  | <b>2.207.874,95</b> | <b>5.911.050,59</b> | <b>100,00</b> | <b>3.869.449,41</b>  |
| <b>SAÚDE</b>                                     | <b>9.753.000,00</b> | <b>9.753.000,00</b>    | <b>2.207.874,95</b> | <b>5.911.050,59</b> | <b>100,00</b> | <b>3.841.949,41</b>  | <b>2.207.874,95</b> | <b>5.911.050,59</b> | <b>100,00</b> | <b>3.841.949,41</b>  |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                              | 8.353.000,00        | 8.353.000,00           | 1.877.129,74        | 4.930.329,94        | 83,41         | 3.422.670,06         | 1.877.129,74        | 4.930.329,94        | 83,41         | 3.422.670,06         |
| ATENÇÃO BÁSICA                                   | 1.400.000,00        | 1.400.000,00           | 330.745,21          | 980.720,65          | 16,59         | 419.279,35           | 330.745,21          | 980.720,65          | 16,59         | 419.279,35           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                   | <b>27.500,00</b>    | <b>27.500,00</b>       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>27.500,00</b>     | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>27.500,00</b>     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                          | 27.500,00           | 27.500,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00          | 27.500,00            | 0,00                | 0,00                | 0,00          | 27.500,00            |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>       | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>          |
| <b>TOTAL III = (I + II)</b>                      | <b>9.780.500,00</b> | <b>9.780.500,00</b>    | <b>2.207.874,95</b> | <b>5.911.050,59</b> | <b>100,00</b> | <b>3.869.449,41</b>  | <b>2.207.874,95</b> | <b>5.911.050,59</b> | <b>100,00</b> | <b>3.869.449,41</b>  |



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Estabelece medidas de redução e de controle das despesas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica, e, ainda;

CONSIDERANDO que, em razão das restrições à receita pública do Município de Santa Maria do Oeste acumulada decorrente da crise econômica, causando o Poder Executivo a custear investimentos e responder por despesas atuais, corrente, com recursos próprios, pressionando o tesouro municipal, dificultando o desejo equilíbrio entre as receitas e o pagamento de todas despesas públicas;

CONSIDERANDO a realidade e perspectivas econômicas, as quais embora sejam particularmente otimistas, a recuperação se mostra em uma fraca aceleração, que não é suficiente para recompor o vigor financeiro dos entes federativos;

CONSIDERANDO as incertezas do momento econômico, aliado às baixas disponibilidades financeiras, o que acarreta problemas na gestão do fluxo de caixa pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO que este conjunto de fatores prejudica o fluxo de caixa e o pagamento das obrigações contruídas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo executa políticas públicas essenciais ao cidadão, como em saúde, educação e assistência social, que não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, também, que o Poder Executivo encontra-se atualmente acima do limite máximo de gastos com pessoal, atraindo a obrigatoriedade de aplicação das medidas definidas no art. 22, da Lei Complementar nº 101/2002 - LC nº 101/2002;

DECETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de todas as



GABINETE DO PREFEITO

despesas públicas, que deverão ser observadas pelas órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetuadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º A Secretaria de Finanças liberará as cotas de programação financeira, de acordo com a obrigatoriedade e a essencialidade da despesa, mediante prévia autorização e definidas em conjunto com o secretário da pasta interessada.

Art. 3º É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo a edição de norma ou provisão que aumente as despesas com pessoal, diretamente ou indiretamente, sem autorização da Secretaria de Finanças, exceto para a realização de reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, observadas as exceções legalmente previstas e definidas pela L.C. nº 101/2000.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - Celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesas;

II - Aditamento de objeto das contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesas;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis que implique no acréscimo de despesas;

IV - Aquisição de imóveis e de veículos, exceto para os decorrentes de convênios ou repasses de outras esferas, desde que comprovada a vantajosidade;

V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, administrativa ou extrajudicial, em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria de Governo e, posteriormente, autorização da Secretaria de Finanças;



GABINETE DO PREFEITO

VI - Contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras forma de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutura interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens, diárias, alojamento, vales-comida, comodato de veículos ou adiantamentos, exceto para casos em que a formação seja exigida para o desempenho de função essencial ou desenvolvimento de programas vinculados a convênios com outras esferas, sujeitos, entretanto, à apresentação de justificativa pormenorizada, necessidade, firmado pelo secretário da pasta interessada, a ser submetido à análise da Secretaria de Governo e autorização da Secretaria de Finanças;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à análise da Secretaria de Governo e autorização da Secretaria de Finanças;

IX - aquisição de material de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades administrativas, cabendo as secretarias o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais;

X - Autorizações para a contratação de servidores aprovados em concursos públicos;

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Finanças;

§ 2º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços essenciais para o incremento da arrecadação, devidamente justificados e aprovados.

Art. 5º Os órgãos do Poder Executivo de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

# 4 Editais

# Correio do Cidadão | SÁBADO E DOMINGO

21 e 22 de Julho de 2018 - Edição nº 826



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santa Maria do Oeste  
GABINETE DO PREFEITO

I - Redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - Redução de 30% (trinta por cento) de despesas eventuais e extraordinárias (horas extraordinárias, deslocamentos) com pessoal;

III - Redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com o uso de telefonia;

IV - Redução de escopo de todos os contratos, para adequação da execução com as contas financeiras definidas pela Secretaria de Finanças.

**§ 1º** Para o cálculo das reduções de despesa e o consumo previstas neste decreto deverão ser consideradas a despesa e o consumo relativos aos últimos doze meses contados ate a data de 30 de junho de 2018.

**§ 2º** Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de despesas definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de forma a garantir a adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado pela Secretaria de Finanças.

**§ 3º** A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

**Art. 6º** As secretarias municipais deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - Programar a redução de despesas com realização de serviços extraordinários, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - Suspender o pagamento de horas extraordinárias, executadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público, devidamente motivado;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não contemplados pelo Inciso II deste artigo a prévia e indispensável autorização do Prefeito Municipal;

RUA JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, 10 CENTRO  
SANTA MARIA DO OESTE/PR - CEP: 85.250-000 - Telefone (42) 3644-1208



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santa Maria do Oeste  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - Suspender a concessão de faltantes de servidores públicos que demandam ausentismo temporário, licenças e afastamento, já concedidos até a data de publicação deste Decreto ou aqueles destinados aos servidores em iminente aposentadoria, em que o período da licença é igual ao tempo necessário de contribuição.

**Parágrafo único** - As situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito pelo(s) secretário(s) da área interessada, serão submetidas à Secretaria de Governo, que decidirá em conjunto com a Secretaria de Finanças acerca da procedência ou não da demanda apresentada.

**Art. 7º** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 8º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

**§ 1º** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

**§ 2º** Os responsáveis e/ou ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 9º** As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de que trata o art. 5º, ficarão resolvidas no art. 7, serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Governo e da Secretaria de Finanças, cabendo aos acus titulares manifestação final conjunta.

**§ 1º** Encerrada a análise caberá ao Prefeito Municipal decidir acerca de sua realização ou não.

**Art. 10** O Prefeito Municipal, após justificação por escrito do titular da secretaria municipal interessada, consultadas as Secretarias de Governo e de Finanças, acompanhado de parecer jurídico, poderá considerar como

RUA JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, 10 CENTRO  
SANTA MARIA DO OESTE/PR - CEP: 85.250-000 - Telefone (42) 3644-1208



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santa Maria do Oeste  
GABINETE DO PREFEITO

exceções às restrições previstas neste Decreto a autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, tendo vigência até 31 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 20 de Julho de 2018.

**José Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.250-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 744, DE 17 DE JULHO DE 2018

Conceder Férias a funcionária NATALIA Ferreira dos Santos, matrícula nº 506559, portadora do RG nº 12.702.136-5 SSP-PR, CPF nº 071.584.889-61 PR, FERIAS, por 15 (quinze) dias do período de 2017/2018, (CLT) no cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 18 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Requerimento da Secretaria Municipal da Saúde e da funcionária.

RESOLVE

**Art. 1º** CONCEDER a funcionária NATALIA Ferreira dos Santos, matrícula nº 506559, portadora do RG nº 12.702.136-5 SSP-PR, CPF nº 071.584.889-61 PR, FERIAS, por 15 (quinze) dias do período de 2017/2018, (CLT) no cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 18 de julho de 2018.

**Art. 2º** Declaro o prazo descrito no artigo 1º, a funcionária deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de agosto de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2018.

Maicol G. Colagari Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
  
Dirceila Apolinária Mala  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.250-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 743, DE 17 DE JULHO DE 2018

Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abetivo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

**Art. 1º** Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abetivo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de julho de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2018.

Maicol G. Colagari Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
  
Dirceila Apolinária Mala  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.250-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 741, DE 17 DE JULHO DE 2018

Conceder Licença para Tratamento de saúde ao Servidor Edson Teixeira, matrícula nº 13091, no cargo de MOTORISTA, Licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

**Art. 1º** CONCEDER ao Servidor EDSON JOSÉ JANSEN, matrícula nº 13091 servidor desta Instituição, lotado na Secretaria Municipal do Interior, exercendo o cargo de MOTORISTA, Licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 26 de junho de 2018.

**Art. 2º** O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

**Art. 3º** Declaro o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de agosto de 2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2018.

Maicol G. Colagari Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
  
Dirceila Apolinária Mala  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.250-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE JULHO DE 2018

Conceder Licença para Tratamento de Saúde em passos da família, Maria Maier Wolf (mãe da servidora) por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

**Art. 1º** CONCEDER a Servidora SOELI WOLF, matrícula nº 13081, servidora desta Instituição, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, Licença para tratamento de saúde em passos da família, Maria Maier Wolf (mãe da servidora) por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12 de julho de 2018.

**Art. 2º** O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

**Art. 3º** Declaro o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 27 de julho de 2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2018.



MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.250-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE JULHO DE 2018

Conceder Férias a funcionária José Carlos Ferreira, matrícula nº 31231, no cargo de Servente de Cozinha, 44 horas, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990, dias, referente o período de 2015/2016, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 170/2018 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o requerimento do servidor

RESOLVE

**Art. 1º** CONCEDER o servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA, matrícula nº 31231, portador do RG nº 4.245.115-3 SSP-PR, CPF nº 587.596.709-91 / PRA, FERIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2015/2016, (Concurso Público nº 001/1990) no cargo de SERVENTE DE COZINHA, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 17 de junho de 2018.

**Art. 2º** Declaro o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 16 de Agosto de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de julho de 2018.

Maicol G. Colagari Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
  
Dirceila Apolinária Mala  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos